



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 19/2024

Data 24/07/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 25 / 07 / 24
1ª Votação: 05 / 08 / 24 votos 6 x 0
2ª Votação: _____ votos _____
3ª Votação: _____ votos _____
Aprovado: _____

SÚMULA. Reestrutura o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, o Fundo Municipal de Habitação - FMH - e a Conferência Municipal das Cidades e, dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1º Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS - órgão colegiado, de caráter permanente, competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Habitação.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 2º O CMHIS terá composição paritária, 50% (cinquenta por cento) de representantes governamentais e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil.

Art. 3º O CMHIS terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de Justiça e Redação
Educação, Saúde e Bem Social.

Em: 05/08/24

Presidente

[Assinatura]



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, Associações de Moradores do município de Verê e/ou representantes dos Conselhos Municipais.

§1º Cada membro titular terá seu respectivo suplente.

§2º Os representantes Governamentais e os representantes da Sociedade Civil, associações de Moradores e/ou representantes dos Conselhos Municipais serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto.

§3º Servidores Públicos Municipais, em cargos efetivos, comissionados ou em função gratificada, não poderão participar do Conselho como representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO III Do Mandato

Art. 4º O mandato dos Conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e, justificáveis as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligências por este autorizadas.

Art. 6º Os membros do CMHIS exercerão seus mandatos sem direito à remuneração.

CAPÍTULO IV Da Estrutura

Art. 7º O CMHIS terá a seguinte estrutura:



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

I – Plenário: Composto pelos Conselheiros e pela Diretoria, formada pelo Presidente e Vice-Presidente;

CAPÍTULO V Do Funcionamento

Art. 9º O CMHIS se reunirá 1 (uma) vez por mês, ordinariamente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria dos seus membros.

§1º As reuniões somente serão iniciadas com a presença de pelo menos metade dos seus membros.

§2º Cada membro terá direito a 1 (um) voto.

CAPÍTULO VI Da Competência

Art. 10. Compete ao CMHIS:

I – Deliberar e definir a Política Municipal de Habitação, em consonância com as Legislações Nacionais e Estaduais, bem como, com o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

II – Articular, propor e aprovar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como, acompanhar, monitorar e avaliar a execução deste;

III – Acompanhar a execução do Plano Plurianual – PPA – da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei Orçamentária Anual – LOA – assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

IV – Monitorar e avaliar as entidades/ organizações, serviços, programas e projetos;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

- V – Elaborar e aprovar o Plano de Aplicação Anual dos recursos oriundos do Fundo Municipal, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- VI – Publicar todas as suas Deliberações e Resoluções no Diário Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;
- VII – Acompanhar as condições de acesso da população usuária dos Serviços Habitacionais de Interesse Social;
- VIII – Dar posse aos Conselheiros governamentais e não governamentais do CMHIS, nos termos do respectivo Regimento Interno e, quando declarado vago o posto, por deliberação da plenária do Conselho;
- IX – Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;
- X – Convocar, organizar e dirigir a Conferência Municipal das Cidades e estabelecer normas de funcionamento e regimento próprio, conforme orientações nacional e estadual;
- XI – Acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais voltadas à Política Habitacional de Interesse Social, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito da sua competência;
- XII – Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais, referente à Política Habitacional de Interesse Social;
- XIII – Eleger, por voto direto, dentre os Conselheiros Titulares, a Mesa Diretora;
- XIV – Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus Conselheiros membros;
- XV – Realizar ações que considerar necessária à Política Habitacional de Interesse Social.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CAPÍTULO VII Da Constituição

Art. 11. Fica reestruturado o Fundo Municipal de Habitação, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pela Secretaria Municipal de Habitação, sob a deliberação e controle do Conselho Municipal de Habitação.

CAPÍTULO VIII Da Composição

Art. 12. As receitas componentes do Fundo Municipal de Habitação serão provenientes de:

I – Repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Habitação de Interesse Social;

II – Dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município, bem como, recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV – Produtos de convênios firmados com outras entidades;

V – Produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis;

VI – Doações de Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas, na forma da lei;

VII – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

VIII – Outras receitas.

§1º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “FMH - Fundo Municipal de Habitação”, em estabelecimento oficial de crédito.

§2º Os recursos deste Fundo serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Habitação, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal de Habitação.

CAPÍTULO IX Do Gerenciamento

Art. 14. O gerenciamento do Fundo Municipal de Habitação – FMH – será da seguinte forma:

I – Pela Secretaria Municipal de Habitação, com a deliberação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, à qual caberá as seguintes atribuições:

- a) Administrar os recursos específicos para os programas habitacionais, segundo as Resoluções e Editais do CNHIS;
- b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefício da Política Habitacional de Interesse Social, nos termos das Resoluções e Editais do CNHIS;
- c) Encaminhar relatórios financeiros da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas.

II – Pela Secretaria Municipal de Administração:



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

- a) Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União;
- b) Registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;
- c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES
CAPÍTULO X
Da Constituição e Competência

Art. 15. A Conferência Municipal das Cidades é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 16. A Conferência Municipal das Cidades será convocada pelo Conselho Municipal de Habitação - CMHIS – o qual acompanhará o calendário das Conferências Nacional e Estadual.

Parágrafo Único. O Regulamento da Conferência Municipal das Cidades estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal das Cidades, devendo ser elaborado e aprovado pelo CMHIS.

Art. 17. Compete à Conferência Municipal das Cidades:

- I – Aprovar seu Regimento Interno;
- II – Avaliar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- III – Debater propostas e soluções voltadas à realidade local;
- IV – Aprovar e publicar suas deliberações.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.ver.pr.gov.br

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 498/2021, e nº 626/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 24 de julho de 2024.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

A maior riqueza é o nosso povo



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.ver.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 019/2024

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Encaminhamos projeto de lei apenso, o qual Reestrutura o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, o Fundo Municipal de Habitação – FMH - e a Conferência Municipal das Cidades.

As alterações propostas objetivam atualizar a norma legal, garantindo maior eficiência e maior participação das entidades que possuem relação com o tema.

Tendo em vista a necessidade urgente de alteração da Legislação, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado em regime de urgência.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 24 de julho de 2024.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 035/2024

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 019/2024, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, O Fundo Municipal de Habitação – FMH e a Conferência Municipal das Cidades e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, órgão colegiado, de caráter permanente, competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Habitação.

Ainda, de acordo com o artigo 11 do projeto em análise, fica reestruturado o Fundo Municipal de Habitação, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pela Secretaria Municipal de Habitação, sob a deliberação e controle do Conselho Municipal de Habitação.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

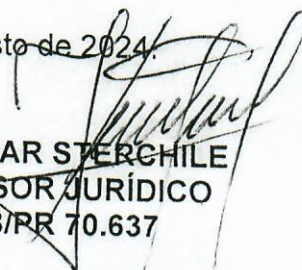
Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 019/2024, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 02 de Agosto de 2024.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637



PARECER N.º 035/2024

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 019/2024, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo dispõe sobre a Restruturação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, O Fundo Municipal de Habitação – FMH e a Conferência Municipal das Cidades e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, órgão colegiado, de caráter permanente, competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Habitação.

Ainda, de acordo com o artigo 11 do projeto em análise, fica reestruturado o Fundo Municipal de Habitação, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pela Secretaria Municipal de Habitação, sob a deliberação e controle do Conselho Municipal de Habitação.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 019/2024, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 02 de Agosto de 2024.

VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637